

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 184/85

Dispõe sobre assentos reservados para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos, nos veículos de transporte coletivo de passageiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — Todos os veículos empregados nas linhas de transporte coletivo de passageiros, no Município de São Paulo, deverão ter os quatro primeiros lugares sentados, da sua parte dianteira, reservado para uso por gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos.

Art. 2.º — Tais lugares serão marcados com placa indicativa com os seguintes dizeres: "Assento reservado para o uso de gestantes, mulheres portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre".

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1985. *Ida Maria. "Às Comissões de Justiça e Redação, de Transportes e Sistemas Viários, de Higiene, Saúde e Assistência Social e de Finanças e Orçamento."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 564/85

Da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social referente ao Projeto de Lei n.º 184 de 1985.

De autoria da N. Vereadora Ida Maria, objetiva o Projeto de Lei n.º 184 de 1985 reservar o uso dos quatro primeiros assentos nos veículos de transporte coletivo de passageiros do município de São Paulo, às gestantes, mulheres que estejam carregando crianças de colo, idosos e deficientes físicos. Do texto da placa indicativa a ser afixada junto a tais assentos, referida no Art. 2.º do referido Projeto de Lei, infere-se que "ausentes pessoas com tais características é livre o uso" do assento.

Exceção feita a alguns aspectos da redação, com o trecho "os quatro primeiros lugares sentados", nada há a objetar ao presente Projeto de Lei, sendo, portanto, favorável a sua aprovação o nosso parecer.

Sala da Comissão de Higiene, Saúde e Assistência Social, em 4-11-85.

JOÃO CARLOS ALVES, Presidente/Relator

Nelson Guerra

Hooji Hato